



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 15798/12

Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa - SEPLAN. Concorrência nº 013/2012. Regularidade.

ACÓRDÃO AC1-TC 01735/2013

1. RELATÓRIO

1. **Número do Processo:** TC- 15798/12.
2. **Órgão de origem:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.
3. **Tipo de Procedimento Licitatório:** Concorrência nº. 013/12, com suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores e edital.
4. **Objeto do Procedimento:** Construção de Unidades de Saúde da Família - USF, em João Pessoa, conforme Edital.
5. **Fonte de Recursos:** 00, 25.
6. **Valor Global dos Contratos:** R\$ 3.628.849,01 (três milhões, seiscentos e vinte e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e um centavo).
7. **Proponentes vencedores:**
 - Construtora ECON Empreendimentos e Construções Ltda – Lote 01 – R\$ 1.747.893,13 (Um milhão, setecentos e quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e três reais e treze centavos);
 - BETA Projetos e Construções Ltda – Lote 02 – R\$ 1.880.955,88 (Um milhão, oitocentos e oitenta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).
8. **Parecer da Auditoria:** A d. Auditoria, em Relatório Inicial entendeu regulares o procedimento licitatório em questão e seus contratos decorrentes.

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3. VOTO DO RELATOR

Este Relator corroborando com o Parecer da Auditoria **VOTA** pela REGULARIDADE da Concorrência Nº 013/12 e dos Contratos dela decorrente, realizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO e determina o ARQUIVAMENTO do referido processo licitatório.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório na modalidade Concorrência nº 013/12 e os contratos dela decorrente, bem como determinar o arquivamento do processo.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB.
João Pessoa, 27 de junho de 2013.**

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator**

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal